

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 005/2017.**

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Burin, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, a empresa **Evandro Silveira Martins-MEI**, CNPJ sob nº 20.239.830/0001-83, de ora em diante denominada CONTRATADA, com sede em Santo Ângelo-RS, na Tv. Fabiano Rosa de Paula, 112, bairro Centro, por este instrumento e, na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, das cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Serviços de manutenção nas escolas Municipais conforme segue descrição abaixo:

#### **1.1. E. M. Ed. Esp. Posso Viver, Invernadinha;**

Os serviços a serem executados na referida escola são:

- Trocas de telhas de cobertura, total de 5 unidades;
- Reconstrução de abas do oitão, incluso pintura, total de 24 metros de espelho e 3 m<sup>2</sup> de forro;
- Troca de fechadura de portas com defeito;
- Reconstrução do sistema de tranca (fechadura) do Portão;
- Fazer reparos no piso de concreto da quadra de esportes;
- Reinstalar grelha em coletor de água;
- Fazer reparos no assoalho, total 1 m<sup>2</sup>.

#### **1.2. E. M. Ens. Fund. Olavo Bilac, Encruzilhada;**

Os serviços a serem executados na referida escola são:

- Regularização de superfície e assentamento de azulejos, total de 14 m<sup>2</sup>;
- Fazer a fixação de caixas de descargas, total de 6 unidades;
- Troca de assoalho (barrote, assoalho e roda pé), total de 1 m<sup>2</sup>;
- Colocação de tela mosquiteiro em passagens de ar, total de 8 unidades;
- Reconstrução de roda pé em lajota cerâmica, total de 10 m lineares;
- Fazer restauração de buracos na parede de em argamassa.

### **1.3. E. M. Ens. Inf. Carmelinda Ignez Cocco Mariani, Limeira;**

Os serviços a serem executados na referida escola são:

- Readequar marcos de portas metálicas, incluso pintura portas e parede, total de 8 unidades;
- Trocar fechaduras de portas, total de 6 unidades;
- Colocação ganchos na parede para pendurar objetos, total de 40 unidades;
- Fixar pedras de mármore, total de 2 unidades;
- Limpeza de chuveiros, total de 8 unidades;
- Realizar reparos nas descargas dos vasos sanitários, total de 10 unidades;
- Troca de fechaduras de portas internas, total de 11 unidades;
- Fixação de bancadas de mármore, total de 2 unidades;
- Troca de miolo de fechadura, porta de vidro, total de 5 unidades.

### **1.4. E. M. Ens. Fund. José Rubin Filho, São José;**

Os serviços a serem executados na referida escola são:

- Troca e/ou colocação de fechadura e puxadores em armários, total de 20 unidades;
- Pintura em verniz armários, total 2 unidades 2,50x2,60 / 2,00/2,20;
- Retirada de uma prateleira de um armário;
- Reparo nos armários com defeito;
- Realizar o fechamento de buraco na parede, onde tinha CD de energia, (alvenaria e reboco), total 1 m<sup>2</sup>;
- Fazer reparos no piso de concreto.

### **1.5. E. M. Ens. Fund. São Thomas de Aquino, Rincão dos Basílios;**

Os serviços a serem executados na referida escola são:

- Concerto e/u fixação de tela de fechamento do pátio;
- Fazer rampa de acesso ao prédio, com passagem de tubulação para escoamento pluvial, rampa de 1,5x5m;

### **1.6. E. M. Ens. Fund. Paulo Freire, Assentamento do Sobrado;**

Os serviços a serem executados na referida escola são:

- Troca de vidro, total de 1 unidade;
- Troca de caixa de descarga dos sanitários, total de 2 unidades;
- Executar rede de água, total de 26 m lineares.

#### **1.7. E. M. Ens. Fund. Juraci Elder, rincão do Appel;**

Os serviços a serem executados na referida escola são:

- Troca de lâmpadas, total de 4 unidades;
- Troca de suporte para lâmpada, total de 7 unidades;
- Colocação e pintura de aba do oitão, total de 2 m<sup>2</sup>;
- Troca de fechaduras de portas, total de 3 unidades;
- Troca de torneira de Pia; Total de 2 unidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A CONTRATADA, em comum acordo, compromete-se a realizar tais trabalhos nas Escolas:

E. M. Ed. Esp. Posso Viver, Invernadinha;  
E. M. Ens. Fund. Olavo Bilac, Encruzilhada;  
E. M. Ens. Inf. Carmelinda Ignez Cocco Mariani, Limeira;  
E. M. Ens. Fund. José Rubim Filho, São José;  
E. M. Ens. Fund. São Thomas de Aquino, Rincão dos Basílios;  
E. M. Ens. Fund. Paulo Freire, Assentamento do Sobrado;  
E. M. Ens. Fund. Juraci Elder, rincão do Appel.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor a ser pago pelos serviços prestados é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais, após os serviços realizados e a emissão da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação  
Manutenção e Conserto de Bens Móveis  
12.361.0014.2034  
3.3.3.90.39.16

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

5.1 – O PRESENTE Contrato vigorará da sua assinatura até a conclusão dos serviços prestados e aprovados pela Administração.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1 – advertência, no caso de falta de presteza e eficiência;

6.1.2 – suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

## **CLÁUSULA SETIMA : DAS OBRIGAÇÕES**

São de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadias, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes desse contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

## **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Julio de Castilhos/RS.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Pinhal Grande-RS, 13 de fevereiro de 2017.

**Luiz Antonio Burin**  
Prefeito Municipal  
*CONTRATANTE*

**Evandro Silveira Martins-MEI**  
CNPJ nº 20.239.830/0001-83  
*CONTRATADA*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:  
\_\_\_\_\_

CPF: